

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-IASB

Processo nº 00001953/2025

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IASB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286 de 26 de junho de 2017, com sede na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2300 – bairro do Marco, CEP 66095-015, nesta capital, inscrita no CNPJ 29.331.512/0001-12, neste ato representado por seu presidente **TIAGO DE LIMA RIBEIRO**, conforme Decreto Nº. 113.478/2025 – PMB, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOM nº. 15.135 de 17 de fevereiro de 2025, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, XLIII; 74, IV e 79, além do presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Nº 00001953/2025, torna pública, por meio da Comissão Especial de Credenciamento do IASB a abertura do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, AMBULATORIAIS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICAS, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA, FORNECIMENTO DE OPME'S E SERVIÇOS DE REMOÇÃO (BÁSICO E AVANÇADO), REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CLÍNICOS E LABORATORIAIS, SERVIÇO DE AUDITORIA E REGULAÇÃO DE SAÚDE** para atender aos usuários do Plano Básico de Assistência à Saúde Social – PBSS, deste IASB, conforme as condições estabelecidas neste edital e anexos.

As documentações serão recebidas para análise, exclusivamente via e-mail institucional comissão.credenciamento@iasb.pmb.pa.gov.br, o qual funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do presente edital.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade o credenciamento de empresas para prestação de serviços em várias especialidades médicas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, serviço de assistência domiciliar, programa de atenção à pessoa idosa, fornecimento de opme's e serviços de remoção (básico e avançado), realização de exames de diagnóstico por imagem, clínicos e laboratoriais, serviço de auditoria e regulação de saúde para atender aos usuários do Plano Básico de Assistência à Saúde Social – PABSS, deste IASB, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência deste Edital, nas seguintes áreas de atuação especializada:

1.1 DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

1.1.1 Compreendem as seguintes especialidades:

1. Alergologia clínica e pediátrica;
2. Arritmologia;
3. Acupuntura;
4. Alergia e Imunologia;
5. Anestesiologia;
6. Angiologia;
7. Cardiologia;
8. Cardiopediatria;
9. Cirurgia Bucomaxilofacial;
10. Cirurgia de cabeça e pescoço;
11. Cirurgia pediátrica;

12. Cirurgia Reparadora;
13. Cirurgia Cardiovascular;
14. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
15. Cirurgia Geral;
16. Cirurgia Oncológica;
17. Cirurgia Plástica;
18. Cirurgia Torácica;
19. Cirurgia Vascular;
20. Clínica Médica;
21. Coloproctologia;
22. Dermatologia.
23. Endocrinologia clínica e pediátrica;
24. Endoscopia;
25. Gastroenterologia clínica e pediátrica;
26. Geriatria;
27. Ginecologia e Obstetrícia;
28. Hematologia clínica e pediátrica;
29. Homeopatia;
30. Infectologia;
31. Mastologia;
32. Medicina física e reabilitação;
33. Nefrologia pediátrica;
34. Nefrologia;
35. Neurocirurgia;
36. Neurologia clínica e pediátrica;
37. Nutrologia pediátrica;
38. Nutrologia;
39. Oftalmologia clínica e cirúrgica;
40. Oncologia clínica e cirúrgica;
41. Onco-pediatria;
42. Onco-ortopedia;
43. Ortopedia e traumatologia clínica;
44. Ortopedia e traumatologia cirúrgica especializada;
45. Ortopedia e traumatologia infantil;
46. Otorrinolaringologia;
47. Patologia;
48. Pediatria;
49. Pneumologia clínica e pediátrica;
50. Psiquiatria adulto;
51. Psiquiatria infantil;
52. Radiologia e diagnóstico por imagem;
53. Radioterapia;

- 54. Radiocirurgia;
- 55. Reumatologia clínica e pediátrica;
- 56. Urologia;

1.1.2 DO HOSPITAL GERAL / HOSPITAL PEDIÁTRICO

Refere-se ao Cadastramento de hospitais para realização de às Consultas Ambulatoriais, Internações Clínicas, Cirúrgicas, Obstétricas e Oncológicas (adulto e pediátrico), leitos em UTI (adultos/pediátrico/neonatal/isolamento), sobreavisos nas especialidades médicas, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, (laboratório, Raio-x, Ultrassonografia, Endoscopia, Tomografia, Ressonância Magnética), Fisioterapia, Fonoterapia, Serviços de Hemodiálise, Serviços de Cirurgia Cardíaca, Hemodinâmica, Intervencionista, Quimioterapia e Radioterapia Serviços Hospitalares com suporte em Nutrição Enteral e Parenteral, cujos critérios para credenciamento encontram-se especificado no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital (Anexo I).

1.1.3 DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Refere-se ao Cadastramento de empresas que prestem Serviço de Assistência Domiciliar, prioritariamente voltado ao cumprimento às decisões judiciais, nas suas modalidades de Atendimento Domiciliar e Internação Domiciliar (Baixa, Média e Alta Complexidade com ou sem ventilação), definidas com base nos critérios de elegibilidade e escore da TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID, e TABELA DE AVALIAÇÃO NEAD, de acordo com a especificidade de cada situação, compreendendo uma gama de serviços de saúde realizados no domicílio destinados ao suporte terapêutico do paciente, além de uma rede de apoio para diagnósticos e outras medidas, com a garantia da continuidade do cuidado, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 DO SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Refere-se ao Cadastramento de empresas que prestem serviços que utilizam recursos físicos (Raio-x, Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância Magnética) com o objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para pacientes do PABSS, cujos critérios encontram-se no Termo de Referência deste edital (Anexo I).

1.2.1 DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O Rol de exames são:

- a) Angiotomografia;
- b) Biópsia e punções orientadas por Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância Nuclear Magnética;
- c) Broncoscopia, Manometria e PHmetria;
- d) Densitometria óssea de dois segmentos;
- e) Endoscopia, Colonoscopia, Retosigmoidoscopia;
- f) Mamografia;
- g) Radiologia Contrastada (Intervencionista);
- h) Radiologia Simples;
- i) Ressonância Nuclear Magnética e Angiorressonância;
- j) Tomografia Computadorizada;
- k) Ultrassonografia com translucência nugal;
- l) Ultrassonografia;

1.2.2 DA MEDICINA NUCLEAR

- a) Arteriografia;
- b) Cintilografia;
- c) Pet Scan;
- d) Terapêutica com Iodo Radioativo;
- e) Cobalto terapia;

1.2.3 DA RADIOTERAPIA

- a) Radioterapia externa ou teleterapia;
- b) Braquiterapia;

1.2.2 DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLOGIA

Refere-se ao Credenciamento de laboratório para atendimento dos usuários do **PABSS/IASB** na realização de exames laboratoriais em regime ambulatorial e de internação, com possibilidade de previsão contratual para realizar coleta no Posto de Urgência do Ambulatório Central/PABSS no período diurno e noturno (2ª a 6ª feira) e 24hs aos sábados, domingos, feriados e dias facultados.

1.3 DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

O Credenciamento dos serviços especializados serão forçados nas seguintes especialidades:

1.3.1 DOS SERVIÇOS DE NEUROLOGIA

Consultas ambulatoriais e exames especializados para tratamento neurológicos dos beneficiários do **PABSS/IASB**, nos serviços em:

- a) Eletroneuromiografia;
- b) Eletroencefalograma com Mapeamento Digital;
- c) Polissonografia;
- d) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

1.3.2 DA FONOAUDIOLOGIA

Para tratamento fonoterápico dos beneficiários do **PABSS/IASB**, nos serviços em:

- a) Audiologia;
- b) Linguagem;
- c) Motricidade;
- d) Saúde coletiva e voz;
- e) Demais exames e procedimentos constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

1.3.3 DA FISIOTERAPIA

Para atendimento aos segurados **PABSS/IASB** para tratamento fisioterapêutico em:

- a) Acupuntura;
- b) Cardiorrespiratória (pneumo-funcional);
- c) Neurológica;
- d) Preventiva;

- e) Reabilitação Neurológica;
- f) Reeducação Postural Global- RPG;
- g) Trauma ortopédico-funcional;
- h) Uroginecológica;
- i) Demais exames e procedimentos constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

1.3.4 DA NUTRIÇÃO

Para atendimento aos segurados **PABSS/IASB** em terapia nutricional fornecendo:

- a) Nutrição oral;
- b) Enteral;
- c) Parenteral;
- d) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

1.3.5 DA PSICOLOGIA

Para tratamento em acompanhamento Psicológico aos beneficiários do **PABSS/IASB**, nos serviços de:

- a) Psicoterapia individual: crianças, adolescentes e adultos (abrangendo todas as faixas etárias);
- b) Pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) a avaliação e tratamento através do método ABA;
- c) Pacientes com TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade);
- d) Psicoterapia de casal;
- e) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

1.3.6 DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Para tratamento Odontológico aos beneficiários do **PABSS/IASB**, nos serviços de:

- a) Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial;
- b) Cirurgia Odontológica;
- c) Dentística;
- d) Disfunção temporomandibular e dor orofacial;
- e) Endodontia;
- f) Implante;
- g) Odontogeriatrica;
- h) Odontologia para pacientes com necessidades especiais;
- i) Odontopediatria;
- j) Ortodontia;
- k) Ortopedia Funcional dos Maxilares;
- l) Periodontia;
- m) Prótese;
- n) Radiologia Odontológica;
- o) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

1.3.7 DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

Para exames Oftalmológicos aos beneficiários do **PABSS/IASB**, nos serviços de:

- a) Biomicroscopia de fundo de olho (fundoscopia);
- b) Campimetria computadorizada;
- c) Curva diária de pressão ocular (C.T.D.);
- d) Exame de motilidade ocular (teste ortópico);
- e) Gonioscopia;
- f) Mapeamento de retina;
- g) Microscopia especular de córnea;
- h) Paquimetria ultrassônica;
- i) Retinografia colorida;
- j) Risco cirúrgico com eletrocardiograma;
- k) Teste de olhinho;
- l) Tomografia de Coerência Ótica (OCT);
- m) Tonometria;
- n) Topografia computadorizada de córnea / ceratometria;
- o) Ultrassom ocular;
- p) Demais Exames e procedimentos constantes no Termo de Referência. (Anexo I)

1.4 DOS FORNECEDORES DE MATERIAL CIRÚRGICO HOSPITALAR

- 1.4.1 O fornecimento dos Materiais na área de saúde deverá atender às especificações e condições especiais constantes no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de inabilitação;
- 1.4.2 O **IASB** não se obriga a contratar todos os materiais ofertados pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar somente o que está contido no Termo de Referência (Anexo I) e na quantidade adequada à demanda do órgão;
- 1.4.3 O **CREDCIADO** obriga-se a fornecer e entregar os MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME's) previamente autorizados e em local indicado pelo **IASB**, em todo no município de Belém;
- 1.4.4 O **IASB**, mediante ato de gestão, manterá atualizada a lista de MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME's) a serem fornecidos aos segurados do **Plano IASB**;
- 1.4.5 O **IASB** deverá indicar nas autorizações os dados e documentos necessários para aquisição e entrega dos MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), tais como:
 - I. Prescrição/receita médica;
 - II. Termo de Consentimento Informado;
- 1.4.6 O **CREDCIADO** obriga-se a disponibilizar o Material Órtese, Prótese e Materiais Especiais nas condições e prazos solicitados pelo **IASB**;
- 1.4.7 O **CREDCIADO** é responsável, pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos;

- 1.4.8 O **CREDCIADO** deverá manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinentes;
- 1.4.9 O **CREDCIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao segurado do **IASB**, decorrente do fornecimento de OPME's que apresentem defeitos;
- 1.4.10 O **CREDCIADO** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas disciplinares determinadas pela unidade hospitalar;
- 1.4.11 O **CREDCIADO** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, o produto em que em que se verifiquem danos decorrente de qualquer evento, providenciando imediatamente sua substituição;
- 1.4.12 O **CREDCIADO** deverá arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos da sua empresa;
- 1.4.13 O **CREDCIADO** observará que o faturamento do material fornecido deverá obrigatoriamente obedecer a melhor negociação até os valores constantes expressos na Lista **PRATICADA PELO IASB**;
- 1.4.14 Os Produtos fornecidos deverão estar devidamente registrados na ANVISA;
- 1.4.15 Caso o **CREDCIADO** decida pela suspensão da prestação dos serviços, deve informar ao **IASB** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e apresentando a devida justificativa, sob pena de incidência das penalidades previstas no **item 17 deste edital**;
- 1.4.16 É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse credenciamento a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **IASB**.

1.5 DA REMOÇÃO DE PACIENTES

Refere-se à prestação de serviços de pronto-atendimento pré-hospitalar e de serviços de remoção de segurados do **IASB** em ambulância tipo A e D, com equipamento multiprofissional, possuindo a seguinte tripulação mínima: Motorista, Técnico de Enfermagem e Médico;

- 1.5.1 O serviço descrito acima será utilizado pelo **IASB**, quando estritamente necessário, através de solicitação do Departamento de Assistência e Saúde – DEAS;
- 1.5.2 A prestação dos serviços de transporte compreende veículos do tipo: ambulância simples e ambulância UTI – Infantil/Adulto, cuja discriminação segue no Termo de Referência da presente Chamada Pública (Anexo I);
- 1.5.3 A área de abrangência do transporte será o município de Belém, incluindo os distritos de Icoaraci e Mosqueiro. Este item tem critérios objetivos de avaliação constante do Termo de Referência (Anexo I), o qual deve ser atendido pelos candidatos ao credenciamento.

1.6 DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Este item tem critérios objetivos constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual deve ser atendido pelos candidatos ao credenciamento.

1.7 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR MEIO DE TELESSAÚDE

Este item tem critérios objetivos constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual deve ser atendido pelos candidatos ao credenciamento.

1.8 DA AUDITORIA E REGULAÇÃO MÉDICA

Este item tem critérios objetivos constantes no Termo de Referência (Anexo I), o qual deve ser atendido pelos candidatos ao credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Será contratado, através do credenciamento, pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde em: várias especialidades médicas, ambulatoriais, hospitalares, odontológicas, serviço de assistência domiciliar, Programa de Atenção à Pessoa Idosa, fornecimento de OPME's, serviços de remoção (básico e avançado), realização de exames de imagens, clínicos e laboratoriais, serviços de auditoria e regulação em saúde e disponibilização de agendamento de consultas para atendimento por profissionais de saúde através de TELESSAÚDE, com a responsabilidade de prestar assistência à saúde aos segurados do Plano de Assistência Básica a Saúde – PABSS/IASB.

2.1 O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para que **plano PABSS/IASB** possa oferecer ampla rede de serviços de saúde, ao disponibilizar simultaneamente maior número possível de credenciados e permitir, a critério dos beneficiários do Plano, a escolha, dentre a rede credenciada, conforme a sua necessidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento:

- 3.1.1 Todas as pessoas jurídicas sediadas no Município de Belém, ou que, sediadas em outro Município, tenham filial operando no Município de Belém;
- 3.1.2 Pessoas Jurídicas (MEI, EPP, EIRELI, EI, LTDA, S/A e outros) que preencham, comprovem por documentos e atendam aos serviços objeto deste Edital e seus anexos, podendo efetivar o pedido de credenciamento a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório;
- 3.1.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.

3.2 Não poderão participar deste Credenciamento direta ou indiretamente:

- 3.2.1 Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Município de Belém, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei 14.133/2021;
- 3.2.3 Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade

jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do artigo nº 156, da Lei 14.133/2021;

- 3.2.4 Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 3.2.5 Empresas que incidam nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei 14.133/2021;
- 3.2.6 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste edital de credenciamento;
- 3.2.7 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil;
- 3.2.8 Empresas que tenham, em sua composição societária, servidores do **IASB** (inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem assim dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, ambos da Lei n. 14.133/21;
- 3.2.8.1 A proibição relacionada no subitem 3.2.9, se estende aos terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, isso na forma do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21;
- 3.2.8.2 Para fins de atendimento aos sub itens 3.2.9 e 3.2.9.1, o responsável legal da **CRENCIADA** deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;
- Os documentos exigidos não apresentados no prazo previsto no edital implicarão no indeferimento na habilitação do Credenciamento.
- A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital, ao Regulamento Geral do plano **PABSS/IASB** e suas Normas Complementares, bem como dependerá de vistoria técnica das instalações e de prévia análise documental, que deverá ser apresentada conforme especificado:

4.1 DA CARTA PROPOSTA

- 4.1.1 A Carta Proposta assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo (Anexo IV), deverá conter:

- I. Dados cadastrais contidos no Anexo IV para fins de cadastro em Sistema de Gestão do **IASB**;
- II. Indicar o nome da Instituição Bancária, número da agência e da Conta Corrente para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio **CRENCIADO**, anexando documentação comprobatória;
- III. Relação de especialidade a que pretende se credenciar;
- IV. Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:
 - a) Empresa optante pelo Simples Nacional;
 - b) Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;
 - c) Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais.
- V. Declaração de conhecimento e concordância com todas as condições e termos constantes no Edital, se comprometendo a cumpri-los pontualmente;
- VI. Declarar que atenderá todos os segurados do **IASB** nos horários previamente agendados pela contratada, e que prestará serviços com qualidade, tratando-os com cordialidade, de forma adequado a satisfatória;
- VII. Declarar de que não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação, no órgão **CRENCIANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de credenciar sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública;

4.2 DA RELAÇÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO/FUNCIONAL

A relação de membros do seu corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, e acompanhado do seu Registro de Qualificação, emitido pelo Conselho de Classe.

4.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.3.1 A habilitação jurídica deverá ser realizada mediante apresentação das seguintes documentações comprobatórias:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, documento de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício, com respectivos aditivos e declaração do último aditivo arquivado. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará;
- IV. Documentos pessoais do Representante Legal, conforme listado no Anexo IX;
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- VI. Endereço completo, telefone, fax e e-mail da **CREDENCIADA**.
- VII. Alvará de Funcionamento;
- VIII. Alvará de Localização fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;
- IX. Alvará de Licença, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
- X. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- XI. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- XII. Documentação de comprovação de regularidade com o respectivo Conselho de Classe;

4.4 DA REGULARIDADE FISCAL

A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória, por meio de certidões expedidas pelos seus órgãos competentes, em plena validade até a data de apresentação da carta de credenciamento, composta de:

- I. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrativos, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- II. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com

- efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT);
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - a) caso o preponente seja isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual / Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) caso a preponente seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - VI. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a) Não havendo indicação expressa de data de validade na certidão, será considerado válido o documento emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias antecedentes à data da apresentação da carta de credenciamento;
 - VII. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos do § 1º, do artigo 63, da Lei 14.133/21;

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.5.1 A qualificação técnica do responsável técnico deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:
- I. Curriculum vitae;
 - II. Documento de identificação pessoal;
 - III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - IV. Certidão de regularidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM PA) ou do Conselho de sua respectiva profissão, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, válida na data de apresentação da documentação;
 - V. Diploma de graduação em Medicina ou na área que pretende se credenciar;
 - VI. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, Anexo VI;
 - VII. Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital);

4.5.2 Da qualificação técnica da pessoa jurídica, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprobatória:

- I. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do artigo 88 da Lei 14.133/2021;
- II. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento.
- III. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação a que pretende se credenciar, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. Descrição da estrutura física e tecnológica;
- V. Alvará/Licença Sanitária estadual ou municipal ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária estadual ou municipal do ano anterior (mesmo que vencida). O Alvará/Licença sanitária renovado, deverá ser enviado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento;
- VI. Alvará/Licença de funcionamento expedida pela Secretaria municipal competente;
- VII. Inscrição no Conselho Regional de referência, com data de vigência válida;
- VIII. Certificado de Qualidade de Serviços Laboratoriais, caso seja objeto do credenciamento (PNCQ ou PELM, ou ISSO);

4.5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O licitante deverá demonstrar aptidão econômica para o cumprimento das obrigações do futuro contrato, comprovando-as conforme a apresentação das seguintes documentações:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil e c/c art. 69 - I da Lei 14.133/21, e ainda o balanço esteja:
 - i. Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;
 - ii. Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
 - iii. Acompanhado de Notas Explicativas;

- iv. Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);
- v. Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:
- i. As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
 - ii. Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
 - iii. Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
 - iv. As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.
- c) Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação de Crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante.
- d) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- e) Declaração dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

- f) Declaração MEI/ME/EPP - Deverá ser apresentada somente pelas licitantes do porte MEI/ME/EPP, Declaração de que no ano-calendário da realização da licitação, ainda que não tenham celebrado Contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em observância do limite de R\$ 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) na licitação, de acordo com o previsto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE ENVIO, PRAZO DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES

5.1 Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória exclusivamente via e-mail comissão.credenciamento@iasb.pmb.pa.gov.br, em arquivos digitais, extensão PDF;

5.1.1 A documentação de credenciamento deve obedecer a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital, em meio digital (PDF), com todas as suas páginas numeradas:

- a) Carta Proposta;
- b) Relação de membros do corpo clínico/funcional
- c) Habilitação Jurídica;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Qualificação Técnica;
- f) Da qualificação econômico-financeira.

5.2 O presente Edital terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e que durante esse prazo poderá ser requerido o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levem o esgotamento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

5.2.1 A vigência do Edital de credenciamento será prorrogada, a critério da Administração.

5.3 Os serviços objetos deste credenciamento são de natureza continuada;

5.4 Os interessados deverão apresentar Carta Proposta, anexa neste Edital, devendo, conforme o caso estar acompanhada das documentações exigidas nos itens 5 e 6 do Edital, atendendo ainda as seguintes exigências:

- 5.4.1 Deverão ser discriminados os itens dos serviços que o interessado ofertar, bem como seu corpo clínico, nas especialidades em que atuará;
- 5.4.2 A Carta Proposta deverá ser em documento timbrado, das pessoas jurídicas, ou que identifiquem, sem emendas rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.4.3 Indicar o nome da instituição bancária, número da Agência e da Conta Corrente para realização dos pagamentos;

- 5.5** A administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar os pretensos credenciados, por despacho fundamentado, se tiver informações abalizada de quaisquer fatos os circunstancias anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal dos interessados neste credenciamento.
- 5.6** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério da Comissão de Credenciamento.

6. DA ANÁLISE DA CARTA PROPOSTA

- 6.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela comissão constituída responsável pelo Credenciamento, devendo ser observado o seguinte:
- 6.1.1** Análise da documentação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;
- 6.1.2** Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documento de apresentação obrigatória exigida neste Edital e/ou deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação. (documentação pessoal e profissional);
- 6.2** Os preponentes deverão elaborar suas propostas conforme o descritivo da Carta-Proposta, em Anexo IV, consignando as especialidades que pretende ofertar, seguindo as exigências do instrumento convocatório.
- 6.2.1** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao proponente, o qual restara imediatamente inabilitado, se após a realização de diligência não sanear a documentação. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede à entidade de apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este edital ainda se encontre vigente.
- 6.3** A comissão constituída responsável pelo Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 6.4** Além da análise da documentação exigida no edital, o **IASB**, através de sua equipe de auditores, realizará vistoria nas instalações dos serviços solicitados de credenciamento, visando à emissão de Parecer Técnico, com validade de 12 (doze) meses, sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, biossegurança, aparelhamento, corpo clínico/funcional e técnico das instalações sendo estes os pressupostos para a contratação definitiva.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1** Na vistoria técnica as instalações da pretensa **CRENCIADA**, serão obrigatórias e quando realizada será agendada com antecedência pela Comissão de Credenciamento, a ser realizada por no mínimo 02 (dois) membros da referida Comissão ou nomeados

especialmente designados para tal fim, para avaliação das condições necessárias a satisfação do objeto deste Edital, emitindo-se relatório do que for constatado. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo responsável da entidade, ou o representante legal e pela comissão inspecionadora, além de se averiguar os seguintes preceitos que serão consignados em Relatório:

- a) A perfeita observância das exigências da ANVISA / DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL, e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser prestado;
- b) A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, se couber, assim como, das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelo interessado.

7.2 A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto as condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

7.3 A qualquer tempo o **IASB**, podendo ainda estar assistido por terceiros contratados para tal fim e, julgando conveniente e oportuno, poderá realizar inspeção nas instalações dos **CRENCIADOS** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS CRENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do **IASB**, e será publicado no Diário Oficial do Município de Belém.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Após divulgação da lista de **credenciados**, o órgão ou a entidade poderá convocar o **CRENCIADO** para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o **CRENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo **CRENCIADO**, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do **CRENCIADO** durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros meios para identificar possível impedimento de licitar e contratar com a administração.

9.6 O Contrato de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

- a) Caso a assinatura digital não seja viável, o Contrato de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização do **IASB**.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1 A duração dos contratos deverá observar o disposto no art. 106 da Nova Lei de Licitações e Contratos e terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

11. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O **IASB** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, interna e externa, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato, especificado no respectivo termo contratual, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do **CRENCIADO**.

11.1 O **CRENCIANTE** fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal, ou ainda, de perito médico ou prestador de serviços em auditoria.

11.2 Para efeito de fiscalização, o **CRENCIADO** autoriza expressamente o **CRENCIANTE** a:

- I. Fiscalizar suas instalações e equipamentos se houver, mediante prévio agendamento;
- II. Examinar e auditar o prontuário médico de seus beneficiários referente aos serviços ora ajustados;
- III. Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CRENCIADO** e outros a seu critério.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O atendimento somente será prestado aos segurados mediante apresentação de Autorização ou da Carteira do **PABSS/IASB** expedido pelo próprio **IASB**, acompanhado de documento de identificação oficial com foto, dentro de plena validade, ou outra tecnologia que vier a substituir.

12.2 O **CRENCIADO** deverá atender aos segurados do **IASB** com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e demais conselhos a depender da especialidade a qual estiver credenciada.

12.3 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao **IASB**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades.

12.4 Os **CRENCIADOS** fornecerão ao **CRENCIANTE** relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão recorrer os segurados do **IASB**, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou pedido do **IASB**.

12.5 Interoperabilidade e Integração de Sistemas: O **CRENCIADO** deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão hospitalar com o sistema do **IASB**, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

Parágrafo primeiro. A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a) Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- b) Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c) Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- d) Informações sobre tratamentos em andamento e evolução clínica, quando aplicável.

Parágrafo segundo. Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo **IASB**;
- b) Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c) Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d) Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13. DO PREÇO

13.1 A remuneração dos serviços dar-se-á pelo regime de preço unitário por consulta realizada, com preço fixo e reajustável, na forma da **LISTA REFERENCIAL (Anexo II)** e no **Termo de Referência (Anexo II)**.

13.2 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores referenciais constantes na lista referencial (Anexo II), sobre o qual incidirão os descontos previstos em Lei.

13.3 É vedado ao **CRENCIADO** cobrar diretamente do segurado qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados referentes aos procedimentos contratados.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 14.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1** O **IASB** poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- I. Pedido formalizado pelo **CREDCENCIADO**;
 - II. Perda das condições de habilitação do **CREDCENCIADO**;
 - III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.2** O pedido de descredenciamento de que trata o I do item 15.1 não desincumbirá o **CREDCENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.3** Nas hipóteses previstas nos II e III do item 15.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.4** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente do **IASB**, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 155, o pretenso **CREDCENCIADO** que:
- 16.1.1 Deixar de entregar as documentações exigidas nos termos deste edital;
 - 16.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.4 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;
 - 16.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 16.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de credenciamento;
- 16.1.7 Fraudar o credenciamento;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 16.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas as seguintes sanções, em caso de haver infrações administrativas previstas no item 17.1:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.1 Aplicam-se, no que couber, os previstos nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante a aplicação das sanções disciplinares aos parágrafos do Art. 156, Art. 157 a 163 da referida lei.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

17.2 A impugnação deverá ser encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail: comissão.credenciamento@iasb.pmb.pa.gov.br;

17.3 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.4 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP;

17.5 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo estabelecido no 17.3.

17.7 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.8 O interessado poderá interpor recurso do resultado do publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

17.9 O recurso deverá ser protocolado junto ao **Protocolo Geral do IASB**, sendo dirigida à Comissão Especial de Credenciamento;

17.10 Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, no caso o

Presidente do **IASB**, que decidirá em 10 (dez) dias úteis, contados de seu encaminhamento;

- 17.11** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 18.1** Notificar ao contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na apresentação dos documentos e/ou outra informação necessária, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 18.2** Apresentar informações solicitadas, desde que pertinentes;
- 18.3** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 18.4** Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores **CREDENCIADOS**;
- 18.5** Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.
- 18.6** Realizar o pagamento ao **CONTRATADO** dos valores desde que cumpridas os prazos e formalidades previstas neste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 19.1** Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o estabelecido no presente instrumento, devendo cumprir a oferta de produtos e serviços de acordo com a capacidade operacional oferecida na proposta, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 19.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste credenciamento;
- 19.3** Indenizar o **IASB** por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 19.4** Cumprir os prazos previstos neste Edital e seus anexos;
- 19.5** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 14.133/2021 e no Edital;
- 19.6** Deverão atender os segurados do **IASB** com profissionalismos, respeitando os dias e horários previamente agendados;
- 19.7** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente que estiver sendo atendido;
- 19.8** Responsabilizar-se por, em caso de alteração do dia e horários de atendimento, deverá realizar o reagendamento, dentro do prazo máximo de

15(quinze) dias, após a data do agendamento ou, em comum acordo com o segurado do **IASB**.

- 19.9** Prestar o atendimento de suas consultas em conformidade com os padrões éticos e técnicos estabelecidos pelo CRM e outros conselhos de classe a depender da especialidade **CRENCIADA**;
- 19.10** Manter atualizados e completos os prontuários dos pacientes;
- 19.11** Comunicar imediatamente ao **IASB** qualquer alteração nas condições que possam interferir na prestação de serviços de consultas médicas, como mudança de endereço, contato, etc., com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a mudança de endereço implicará, obrigatoriamente, em nova vistoria técnica;
- 19.12** Fornecer relatórios periódicos a cada 3 (três) meses ou conforme solicitação do **IASB** sobre os atendimentos realizados.
- 19.13** Responder, de maneira ágil e eficiente, às solicitações de informações e documentações adicionais por parte do **IASB**;
- 19.14** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- 19.15** A **CRENCIADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 19.16** Trocar, às suas expensas, o material aplicado, ou refazer, quando possível, os serviços não executados corretamente, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 19.17** Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;
- 19.18** Credenciar, junto a **CONTRATANTE**, um representante para apresentar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem no decorrer da execução do contrato;
- 19.19** Reportar em tempo hábil a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços objeto desse contrato;
- 19.20** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecidos em dependências do **CONTRATANTE**;
- 19.21** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução deste contrato, originalmente ou vinculada, por prevenção, conexão ou continência;
- 19.22** Manter qualificação técnica adequada aos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 19.23** Observar a exigência que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e demais documentos técnicos, possuam vínculo formal com a contratada;
- 19.24** Manter a equipe técnica, para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao

serviço ou demissão de empregados, substituindo-os por profissionais igualmente qualificados;

- 19.25** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com o pré-estabelecido;
- 19.26** Informar todos os meses, a relação do corpo clínico atualizado;
- 19.27** Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM;
- 19.28** A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao **IASB**. No caso de mudança de endereço do **CRENCIADO**.
- 19.29** A **CONTRATADA** deverá apresentar manifestação de vontade por escrito, à **CRENCIANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do **CONTRATO**, seu interesse na continuidade da prestação dos serviços.

20. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 20.1** O contratado toma ciência que seus empregados não terão vínculo empregatício com o Instituto de Assistência à Servidores Públicos do Município de Belém - **IASB**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CRENCIADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.
- 20.2** Eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao **IASB** a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1** O **CRENCIADO** dará entrada na solicitação de pagamento, via protocolo, endereçado ao Núcleo de Auditoria e Contas Médicas para a análise e conferência dos serviços prestados, instruído com os seguintes documentos:
- a) Guia de Atendimento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;
 - b) Requisição;
 - c) Relação dos serviços prestados com o nome dos pacientes, o procedimento realizado juntamente com o seu código, a data, o valor e o médico que realizou o serviço (em duas vias);
 - d) Outros elementos julgados necessários ao exame das contas apresentadas poderão ser solicitados pelo **CRENCIANTE**;
- 21.2** O **IASB** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento, referente ao mês subsequente àquele em que ocorreu a realização do serviço (ou fornecimento), no protocolo geral do **IASB**, o que deve ocorrer quando a mesma for solicitada pelo Departamento Financeiro deste órgão, a qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Recibo em 1 (uma) via;
 - b) Nota fiscal de serviços;
 - c) Todas as Certidões Negativas/Regularidade com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Regularidade do FGTS;
 - d) Capa de lote ou comprovante que demonstre o encaminhamento da conta via sistema de contas médicas;
- 21.3** O **IASB** poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da **CRENCIADA**, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
- 21.4** Na hipótese do requerimento de que trata o item 21.2 vier a ser apresentada sem a instrução devida, ou com omissão de documentos necessários, apresentar erro de soma, serviço não identificado, valores inseridos equivocadamente ou qualquer outra anomalia que enseje dificuldade na análise, operar-se-á sua rejeição, devendo o **CRENCIADO**, devidamente notificado, tomar as providências saneadoras no prazo de 48 horas, sem custos adicionais para o **IASB**.
- 21.5** Para a análise das contas de que trata os itens anteriores, o **IASB** terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de protocolo do requerimento de pagamento, sendo que este prazo poderá sofrer alteração em caso de ocorrer inconsistências aos termos da presente cláusula e que não sejam sanadas pelo **CRENCIADO** no prazo de 48 horas, após sua devida notificação.
- 21.6** As contas hospitalares devem ser apresentadas até o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, após a realização dos serviços, cessando a responsabilidade do **IASB** após este prazo.
- 21.7** O **CRENCIADO** terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após o pagamento da fatura, para apresentar recursos referentes às glosas realizadas no sistema do **IASB**.
- 21.8** O pagamento será efetuado pelo **IASB** mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CRENCIADO**, que deverá informar seus dados bancários na proposta de credenciamento:
- 21.9** Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado prova de quitação.
- 21.10** No caso de mudança de qualquer dado bancário, o **CRENCIADO** deverá informar, por escrito, ao **IASB**, com antecedência de **15 (quinze) dias**.
- 21.11** Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores pactuados em contrato de acordo com as tabelas indicadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Lista Referencial (Anexo II).
- 21.12** Para efetivação do pagamento, o **CRENCIADO** deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- 21.13** Além da Nota Fiscal/Recibo-fatura, a documentação de pagamento a ser entregue para o **IASB** deverá conter, ainda:

- I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS;
- II. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se é optante ou não do SIMPLES NACIONAL.

22. DA ALTERAÇÃO

22.1 As alterações realizadas neste Edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no Edital (como portal do **IASB** e PNCP), podendo o **CRENCIADO** apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

22.2 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termos aditivos, salvo na hipótese do art.132 da citada Lei. Ressalta-se que registros que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da citada Lei.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Dados orçamentários da Contratação Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço de saúde:

Função 08 – Sub-função: 122-Programa: 0007 – Projeto/Atividade: 2311, Sub-Ação: 002 – Tarefa 005 – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00, Fonte de Recurso: 1753030000 – Sub-Ação/Tarefa: Prestação de serviços em saúde (credenciados), com saldo de dotação anual no valor de R\$ 53.541.762,76.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 Deverá o **CRENCIADO** atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.2 O **IASB** e o **CRENCIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

24.3 O eventual acesso, pelo **CRENCIADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o **CRENCIADO** e para seus prepostos dever de sigilo;

24.4 O **CRENCIADO** cooperará com o **IASB** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e

determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

24.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

25.5.1 O **CRENCIADO** responderá pelo uso/ mal uso / em gerência dos dados pessoais, realizados por seus funcionários/colaboradores.

25. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O mesmo interessado poderá ser **CRENCIADO** para executar mais de um item constante neste edital, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

25.2 O **CRENCIADO**, no caso acima previsto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, desde que as exigências de capacidade técnica não sejam diferenciadas, hipótese em que o **CRENCIADO** deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

25.3 Os interessados poderão receber o presente edital e seus anexos, por qualquer mídia eletrônica, vedado a distribuição em cópia impressa.

25.4 Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes ao conteúdo nela contido.

25.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da norma referenciada no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.6 No caso de divergências entre o disposto neste edital, no Termo de Referência e demais anexos prevalecerão o disposto nesses últimos.

25.7 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) Anexo II – LISTA REFERENCIAL;
- c) Anexo III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- d) Anexo IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) Anexo VI – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;
- g) Anexo VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS;
- h) Anexo VIII – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- i) Anexo IX – FICHA CADASTRAL E DADOS BANCÁRIOS DO CREDENCIADO;
- j) Anexo X – DECLARAÇÕES
- k) Anexo XI – MINUTA DE CONTRATO;

Belém/PA, 25 de março de 2025.

TIAGO DE LIMA RIBEIRO
Presidente do IASB